

## **LEI N° 2.555/2016**

Institui no Município de Santa Cruz do Capibaribe o “Programa Saúde da Mulher” e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 032-2016 – Legislativo:

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa Saúde da Mulher” destinado às mulheres no climatério e pós-climatério, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e implantado nas Unidades de Saúde, no sentido de garantir a sua saúde física e mental.

**Art. 2º** Fica estabelecido que o “Programa Saúde da Mulher” deverá ter uma visão holística com as seguintes finalidades:

**I - Facilitar:**

**a)** A anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, história alimentar, atividade física, e história sexual;

**b)** Exames complementares considerados obrigatórios, tais como, as dosagens do colesterol total, e suas frações HDL e LDL, dos triglicerídeos e da glicemia;

**c)** Exames especiais como mamografia, ultrassonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densidade óssea, assim como a colposcopia e citologia oncótica quando solicitados;

**d)** Orientação sobre a dieta alimentar e prática de exercícios físicos regulares e adequados;

**e)** Hormonioterapia individualizada;

**f)** Avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;

**g)** Acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem os efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;

**h)** Atendimento psicológico integral.

**II - Promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contraindicações da Terapia de Reposição Hormonal ( TRH );**

**III - Reunir-se trimestralmente para acompanhar e avaliar o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessário;**

**IV** - Divulgar anualmente um relatório de dados referentes a idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo “PROGRAMA SAÚDE DA MULHER”.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal selecionará os profissionais, entre aqueles que compõem seu quadro funcional, para a participação no referido Programa, os quais contarão com cursos e treinamentos a fim de capacitá-los a atuar nesta área.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, parcerias, intercâmbios, e convênios com Organizações Não - Governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do “Programa Saúde da Mulher”, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituição mencionada.

**Parágrafo Único.** A parceria aludida no caput deste artigo visa possibilitar o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar.

**Art. 5º** O Programa ora instituído, bem como, os endereços das unidades de atendimento deverão ser divulgadas nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

**Art. 6º** Após a aprovação desta Lei, o Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentar, implementar e disponibilizar os benefícios constantes nela.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos recursos do Orçamento Municipal da Secretaria de Saúde e Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, suplementadas oportunamente se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2016.

**JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Primeiro Secretário

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**  
Segundo Secretário